



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**CÓPIA**

**Processo nº: 1504/2021**

**Licença nº: 0022/2021**

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade **PARA A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E MEIO FIO, COM E SEM SARJETAS E DRENAGEM PROFUNDA**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**1.1. Nome de Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

**1.2. CNPJ: 01.302.603/0001-00**

**1.3. Endereço: RUA SIMON BOLIVAR, 58 , CENTRO CORUMBAÍBA - GO**

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E MEIO FIO, COM E SEM SARJETAS E DRENAGEM PROFUNDA.**

**2.1. Local da Atividade: RUAS E AVENIDAS DO SETOR SIMON BOLIVAR II, CORUMBAÍBA – GO**

**2.2. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA**

**2.3. ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 11.041,79m<sup>2</sup>**

**2.4. RESPONSÁVEL TECNICO: RAVU – Relatório de Asfaltamento de Vias Urbanas, sob anotação de responsabilidade técnica de ACHILES GONZAGA DE MENEZES, Eng. Civil CREA:11148-D/GO.**

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

**3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;**

**3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;**

**3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;**



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada – LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.



#### **4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

- 4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionante estabelecida em leis específica do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;
- 4.2. Não poderá haver supressão de árvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessária supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO;
- 4.3. Manter as instalações físicas do empreendimento adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado da conformidade expedida pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;
- 4.4. Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionário para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 4.5. No controle das fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei 8.544 (GOIAS 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIAS, 1979).

---

5. VALIDADE: 1 (um) ANO.

---

6. ANALISTA AMBIENTAL: LUDYMILLA RIBEIRO SILVA. CREA 1019785250AP-GO

---

Corumbáiba-GO, 18 de Novembro de 2021.

---

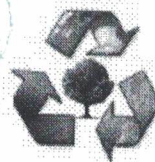
**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

---

*Rua do contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbáiba – GO. Fone: (064) 3447-2804*



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionante estabelecida em leis específica do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Não poderá haver supressão de arvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessária supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO;

4.3. Manter as instalações físicas do empreendimento adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado da conformidade expedida pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;

4.4. Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionário para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

4.5. No controle das fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei 8.544 (GOIAS 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIAS, 1979).

---

5. VALIDADE: 1 (um) ANO.

---

6. ANALISTA AMBIENTAL: LUDYMILLA RIBEIRO SILVA. CREA 1019785250AP-GO

---

Corumbáiba-GO, 18 de Novembro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente

*Antônio Carlos da Silva Junior*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 004/2021

---

Rua do contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbáiba – GO. Fone: (064) 3447-2804